

CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição de Álcool Gel e Outros Produtos Desinfetantes Para o
ISS, I.P.**

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0001350

I CLÁUSULAS GERAIS	3
1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	3
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
9. PREÇO BASE.....	4
10. PREÇO CONTRATUAL	4
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO.....	5
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	5
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS	6
16. CAUÇÃO	7
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	7
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
19. FORÇA MAIOR	8
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	9
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
23. GESTOR DO CONTRATO	10
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS	11

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de álcool gel e outros produtos desinfetantes para o ISS, I.P.**, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação Aquisição de álcool gel e outros produtos desinfetantes para o ISS, I.P. , a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0001350.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito.

3.2 No presente contrato não é exigível a sua redução a escrito, por força da aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, pelo que se considera que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

3.3 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação;
- e) Formador designado na proposta para assegurar a monitoria.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá a duração máxima de 15 (quinze) dias, com data de início no envio da requisição oficial que previsivelmente ocorrerá em junho/julho de 2020.

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento corresponde ao valor de **62.000,00 (sessenta e dois mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;
- 10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo as despesas

de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.
- 11.3 As faturas deverão ser enviadas por distrito, em conformidade com as requisições oficiais.
- 11.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante/contratante público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.5 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.6 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contratante público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.
- e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- g) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao

adjudicatário/cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

- a) Em caso de incumprimento do prazo máximo de entrega dos produtos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 100,00 € (cem euros), por cada dia de atraso na entrega das mesmas e até ao cumprimento integral da entrega;
- b) Verificando-se a necessidade de substituição dos produtos, a entrega/substituição dos mesmos, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da data de comunicação ao fornecedor, e caso não sejam substituídos naquele prazo, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros), por cada dia de atraso até à reposição dos bens/produtos defeituosos.
- c) Caso se verifique que o número de produtos não corresponde ao número solicitado, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 100,00 € (cem euros), por cada dia de atraso até à reposição dos produtos solicitados.

16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no

âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

- 17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.
- 17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

- 19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
- 19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que o mesmo for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

24.2 No âmbito da execução contratual deverá ainda atender-se à legislação e outros instrumentos legais e/ou regulamentares aplicáveis à matéria em causa.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. O objeto do presente contrato reporta-se à Aquisição de álcool gel e outros produtos desinfetantes para o ISS, I.P.

2. Desinfetante de mãos: Descrição e Uso Pretendido para o Produto

Desinfetante das mãos. Anti-séptico.

Ingredientes

Álcool Etílico (70% V/V) parcialmente desnaturado, Glicerina, Aroma de Limão, Excipientes.

Propriedades Físico-Químicas e Bacteriológicas

Estado Físico: Gel viscoso

Cor: Incolor

Cheiro: Característico a álcool e aroma de limão

Teor em álcool etílico: 65 a 75% V/V

pH: 6,0 – 8,0

É necessário a aquisição de Gel desinfetante de 500ml e garrações de 5lt, nas quantidades indicadas no quando infra:

Produto	
Gel desinfetante individual, 0,5l	Gel desinfetante - garrações 5 litros
Unidades	Unidades
6.097	1.728

3. Produto de limpeza - Descrição e Uso Pretendido para o Produto

Pronto a usar, garrafa pulverizadora.

Para limpeza para a desinfecção de secretárias, manipuladores de portas, etc.

Detergente desinfetante que limpa e desinfeta num único passo, pronto a usar, eficaz contra Coronavírus COVID 19, em conformidade com: EN14476 (2016) - EN 14476 (2013):

Produto
Desinfetante Pulverizador
Unidades
966

As quantidades acima mencionadas devem ser entregues nas moradas e quantidades indicadas no quadro infra:

Centro Distrital	Morada para entrega	Produto		
		Gel desinfetante individual, 0,5l	Gel desinfetante - garrações 5 litros	Desinfetante Pulverizador
		Unidades	Unidades	Unidades
Aveiro	Rua Dr. Alberto Soares Machado, 3800-504 Aveiro	222	60	60
Beja	Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 25, 7800-511 – Beja	148	40	40
Braga	Praça. da Justiça, 4719-003 Braga	758	48	60
Bragança	Av. General Humberto Delgado, 5301-859 – Bragança	230	26	40
C. Branco	Rua da Carapalha, n.º 2 - A , 5.º, 6000-164 – Cast. Branco	380	20	40
Coimbra	Rua Abel Urbano Nº 2 , R/C, 3004-519 – Coimbra	242	28	60
Évora	Rua Chafariz d'El Rei, 22, 7009-504 Évora	126	28	40
Faro	Rua Pintor Carlos Porfírio, 35, 8000 - 241 Faro	204	176	60
Guarda	Av Coronel Orlindo de Carvalho, 6300-680 – Guarda	102	12	40
Leiria	Largo da Republica, n.º 3, 2414-001 – Leiria	142	60	60
Lisboa	Rua Laura Alves, n.º 7, 1050-138 - Lisboa	800	220	60
Portalegre	Praça João Paulo II, 7 , 7300-111 – Portalegre	168	40	40
Porto	Rua António Patrício n.º 262, 4199-001 – Porto	1.280	130	80
Santarém	Largo do Milagre n.º 49-51, 2000-069 – Santarém	228	30	46
Setúbal	Praça da República, 2900-587 - Setúbal	192	48	60
V.Castelo	Rua da Bandeira 600, 4904-866 - Viana do Castelo	162	20	40
Vila Real	Rua D. Pedro de Castro, 110, 5000-669 - Vila Real	348	54	40
Viseu	Av. Dr. António José de Almeida, 35, 3514-509 – Viseu	166	28	40
Sede do ISS	Av. 05 de Outubro, nº 175 - 1069-451 Lisboa	200	660	60
		6.097	1.728	966

4. Prazo de substituição dos produtos

4.1 Caso se verifique desconformidade ou defeito dos produtos adquiridos com as cláusulas técnicas, a sua substituição deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da data de comunicação ao fornecedor.

4.2 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário/cocontratante.

4.3 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário/cocontratante direito a qualquer indemnização ou encargo.